

Resolução n.º 366, de 25 de março de 2019.

“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória da “Câmara Mirim Municipal”, estabelece normas para o seu funcionamento, com a instituição de seu Regimento Interno e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 23, inciso 19, da Lei Orgânica Municipal, e artigos 111 e 112, do Regimento Interno, aprovou e o PRESIDENTE sanciona a seguinte Resolução.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa “Vereador Mirim”:

- I — proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG;
- II — possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG e as propostas apresentadas pelo Legislativo em prol da comunidade;
- III — favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de São João Batista do Glória/MG que mais afetam a população;
- IV — proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V — sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

CÂMARA MUN. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO Resolução 366/2019
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL EM 26 / 03 / 2019
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 26 / 03 / 2019

Rondrade

Assinatura

Art. 3º A coordenação das atividades da Câmara Mirim é atribuição da mesa diretora da Câmara de São João Batista do Glória que, sem prejuízo de outros atos que se mostrarem necessários, deverá:

- I** – elaborar o programa pedagógico do projeto;
- II** – estabelecer, anualmente, o calendário de atividades a serem desenvolvidas;
- III** – pesquisar e selecionar o material didático a ser utilizado;
- IV** – preparar oficinas de formação política;
- V** – selecionar palestrantes e instrutores de acordo com o programa pedagógico e temas pré-estabelecidos.

Art. 4º - A "Câmara Mirim", que será composta por alunos do 5º ano do ensino fundamental municipal, do 6º ou 7º ano do ensino fundamental estadual dos estabelecimentos escolares do município de São João Batista do Glória, fará palestras, cursos, atividades, dinâmicas e outras atividades que forem necessárias com todos os alunos interessados em participar. As atividades ocorrerão até 4 oficinas antes do encerramento, onde ocorrerá a formação da mesa composta por 9 (nove) estudantes, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Município de São João Batista do Glória/MG, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos que ocuparão a mesa no "Vereadores Mirins", dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar quem obteve presença maior a 70% nas oficinas e atividades.

§ 2º - A candidatura à mesa do Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados do 5º ao 7º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino de São João Batista do Glória/MG e que já estejam participando do projeto, vedada a uma participação por aluno.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins, composta por 03 (três) vereadores, dentre eles o Presidente em exercício.

Art. 6º - Serão considerados eleitos os 9 (nove) alunos com o maior número de votos, que serão Vereadores mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.



A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

§ 1º - A atividade da semana deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário. Os eleitos, sentados na mesa da câmara guiarão e acompanharão as oficinas seguintes.

§ 2º - Na reunião seguinte os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse em horário a ser agendado e com a presença dos vereadores, professores, secretário (a) de educação e do (a) prefeito (a) do município e/ou seus representantes.

Art. 7º - Compete a todos os participantes da Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade gloriense, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - A Câmara Mirim terá três reuniões mensais, onde os dias e o horário será sob ato normativo do presidente da casa legislativa no início do projeto, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de São João Batista do Glória/MG.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum da maioria de votos de todos os presentes.

§ 1º - Para garantir quórum integral, é preciso a manifestação de todos erguendo seus crachás.

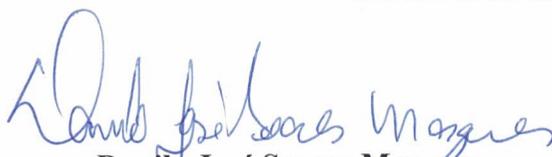
§ 2º - Na mesa, o suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que sofrer punição disciplinar na Escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10º - O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de um semestre e encerra-se seu mandato em sessão solene, com a presença dos pais, autoridades, familiares, convidados e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, onde os participantes serão homenageados através de entrega de diploma e um mimo.

Parágrafo único — Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2019.



Danilo José Soares Marques
-Vereador-

Resolução n.º 366, de 25 de março de 2019.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores:

É com enorme satisfação que encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Resolução em destaque, que: “Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória da “Câmara Mirim Municipal”, estabelece normas para o seu funcionamento, com a instituição de seu Regimento Interno e dá outras providências.”

O presente projeto Câmara Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores-mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto de Resolução tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos dentro do projeto, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

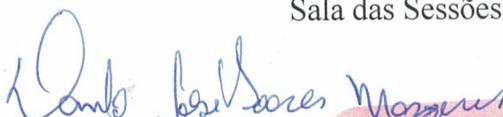
Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de seis meses, o vereador-mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

Dessa forma esperamos dos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2019.



Danilo José Soares Marques

-Vereador-